



Previsões legais e práticas inclusivas: desafios e possibilidades na educação de alunos com dificuldades e transtornos de aprendizagem no brasil

Legal Provisions and Inclusive Practices: Challenges and Possibilities in the Education of Students with Learning Difficulties and Disorders in Brazil

Previsiones legales y prácticas inclusivas: desafíos y posibilidades en la educación de alumnos con dificultades y trastornos de aprendizaje en Brasil

Claudia Maria Mendes Sá¹
Maristela Cussolim²
Guadalupe Corrêa Mota³

Resumo: Este artigo analisa as previsões legais presentes no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da década de 1970, que favorecem o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas para alunos com dificuldades ou transtornos de aprendizagem. A partir de pesquisa documental e de revisão de literatura, traça-se a linha do tempo da legislação sobre Educação Inclusiva no Brasil, identificando avanços normativos e desafios persistentes. São discutidos os papéis da escola, da gestão escolar e do professor na efetivação da inclusão, bem como as tensões entre os marcos legais e a realidade educacional. Os resultados evidenciam que, embora haja um arcabouço jurídico consistente que respalda o direito à educação inclusiva, sua implementação ainda esbarra em obstáculos estruturais, formativos e culturais. Conclui-se que a efetividade dessas previsões legais requer políticas públicas intersetoriais, formação docente contínua,

1. Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Unisantos do Grupo de Pesquisa "Educação e Formação na Cibercultura". Email: claudiasa016@gmail.com.

2. Mestranda do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação da Unisantos do Grupo de Pesquisa "Avaliação Educacional e Formação de Educadores: política e práticas". Email: mcussolim@unisantos.br.

3. Doutora em Educação pela universidade Católica de Santos. Professora na mesma instituição. Líder do Grupo de Pesquisa Educação e Formação na Cibercultura. Email: guadalupemota@unisantos.br.

infraestrutura adequada e mudança de paradigma na cultura escolar, com vistas à valorização da diversidade e à superação das práticas excluientes.

Palavras-chave: Educação Inclusiva; Legislação Educacional Brasileira; Dificuldades de Aprendizagem; Transtornos de Aprendizagem; Práticas Pedagógicas.

Abstract: This article analyzes the legal provisions present in the Brazilian legal system since the 1970s that support the development of inclusive pedagogical practices for students with learning difficulties or disorders. Based on documentary research and literature review, a timeline of legislation on Inclusive Education in Brazil is outlined, identifying regulatory advances and persistent challenges. The roles of the school, school management, and teachers in implementing inclusion are discussed, as well as the tensions between legal frameworks and day life at schools. The results show that, although there is a consistent legal framework that supports the right to inclusive education, its implementation still faces structural, training, and cultural obstacles. It is concluded that the effectiveness of these legal provisions requires intersectoral public policies, continuous teacher training, adequate infrastructure, and a paradigm shift in school culture, aiming at valuing diversity and overcoming exclusionary practices.

Keywords: Inclusive Education; Brazilian Educational Legislation; Learning Difficulties; Learning Disorders; Pedagogical Practices.

Resumen: Este artículo analiza las previsiones legales presentes en el ordenamiento jurídico brasileño a partir de la década de 1970, que favorecen el desarrollo de prácticas pedagógicas inclusivas para alumnos con dificultades o trastornos de aprendizaje. A partir de una investigación documental y una revisión de la literatura, se traza una línea del tiempo de la legislación sobre Educación Inclusiva en Brasil, identificando avances normativos y desafíos persistentes. Se discuten los roles de la escuela, la gestión escolar y el docente en la implementación de la inclusión, así como las tensiones entre los marcos legales y la realidad educativa. Los resultados evidencian que, aunque existe un marco jurídico consistente que respalda el derecho a la educación inclusiva, su implementación aún enfrenta obstáculos estructurales, formativos y culturales. Se concluye que la efectividad de estas previsiones legales requiere políticas públicas intersectoriales, formación docente continua, infraestructura adecuada y un cambio de paradigma en la cultura escolar, con vistas a valorar la diversidad y superar las prácticas excluyentes.

Palabras clave: Educación Inclusiva; Legislación Educativa Brasileña; Dificultades de Aprendizaje; Trastornos de Aprendizaje; Prácticas Pedagógicas.

Introdução

A atenção às pessoas com necessidades educacionais especiais, ao longo da história, tem sido marcada por segregação e exclusão gradual, sustentadas por diferentes argumentos, conforme o contexto histórico. Com o passar do tempo, as sociedades desenvolveram novas perspectivas e compreensões sobre a deficiência. Essa evolução influenciou tanto a forma de pensar quanto de agir em relação às deficiências, dificuldades e transtornos de aprendizagem, enquanto fenômenos clínicos, e às pessoas com necessidades educacionais especiais, enquanto pessoas em sua singularidade e portadora de direitos inalienáveis. Essas mudanças foram moldadas pelas transformações nas condições sócio-históricas (Aranha, 2005, p. 5).

A associação dessas dificuldades com o ‘sucesso’ ou ‘fracasso’ acadêmico gera estigmas que afetam o desenvolvimento dos estudantes ao longo da vida. A compreensão crítica desses fenômenos é fundamental para promover a educação mais equitativa e inclusiva. Este artigo, segundo o enfoque pedagógico-crítico, alicerça-se na questão-problema: “Quais

previsões legais no ordenamento jurídico brasileiro favorecem o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas para alunos com dificuldades ou transtornos de aprendizagem?" Para responder a essa questão, o artigo aponta e problematiza a evolução das previsões legais na evolução histórica das políticas públicas da Educação Inclusiva no Brasil.

A estrutura do artigo comprehende: a) questões sobre o direito à educação; b) definição das dificuldades e transtornos de aprendizagem; c) evolução histórica das políticas públicas da Educação Inclusiva; d) reflexões sobre o papel do professor, da escola e da gestão escolar na inclusão educacional; e) considerações finais.

Políticas Públicas e o direito à Educação

Para fins deste trabalho, utilizaremos a definição de Martins (2013), segundo o qual políticas públicas são representadas pelas ações que se efetivam em processos, determinados em negociações iniciadas por grupos e que influenciam as agendas dos governos. Deste modo, pode-se afirmar que as políticas públicas, como diretrizes da administração da máquina pública, afetam concretamente a vida do cidadão. Para Souza (2006), a política pública é um domínio do conhecimento reservado para implementar e avaliar as ações governamentais, e para sugerir modificações quando necessário.

Um dos deveres do Estado é assegurar os direitos fundamentais previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Dentre esses deveres pétreos, destaca-se o Direito à Educação, previsto no artigo 205 na Constituição, reafirmado pelo Ministério da Educação (MEC): "O direito à educação de qualidade é um elemento fundamental para ampliação e garantia dos demais direitos humanos e sociais, e condições para a própria democracia, e a escola pública universal materializa esse direito" (Brasil, 2009, p. 13). No entanto, a realidade educacional brasileira é marcada por disputas e desafios estruturais, e socioculturais, que atestam o distanciamento entre o ideal constitucional e a prática cotidiana.

A educação garantida pela Constituição Federal é integral e fundamentada no princípio de promover a formação que seja crítica e libertadora. Ela vai além dos aspectos e concepções disciplinares e mecânicas. Seu compromisso está voltado para a formação emancipatória que comprehende as dimensões cognitivas, emocionais, éticas, sociais e culturais do educando, entendido, desde a infância, como sujeito de direitos.

Gadotti (2009, p. 30) ressalta que a educação integral necessita ser compreendida como um projeto político e pedagógico que inclui o educando em sua totalidade e o coloca como protagonista do processo de construção do conhecimento. Corroborando com Gadotti, Morin destaca que, na seleção e organização dos fundamentos que sustentam a educação na perspectiva da integralidade, atenta-se para a distinção entre os processos de educação,

diferenciando o ato inteiro de cuidado necessário ao pleno desenvolvimento do sujeito ou com o mero ato de ensino ou de instrução (Morin, 2001, p. 10).

No contexto brasileiro, a falta de recursos adequados, a formação adequada de professores especializados, e a ausência de instalações de apoio apropriadas nas instituições educacionais pode contribuir com um sistema que desvaloriza esses alunos que necessitam de práticas pedagógicas diferenciadas (Sant'Ana, 2005). Posto isto, antes de identificar e analisar as previsões legais que propiciem o desenvolvimento da educação inclusiva, em seu conceito basilar, é relevante diferenciar Dificuldades de aprendizagem e Transtornos de Aprendizagem.

Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem: do que estamos falando?

'Dificuldades de Aprendizagem' é uma expressão genérica que incorpora um conjunto de obstáculos que desarranjam as capacidades de aprendizagem e são motivados por quesitos associados a escola, à família ou ao próprio educando. Usualmente, caracteriza o atraso no aprendizado ou no domínio de uma ou mais competências, como dificuldades na escrita, leitura e cálculos. Hipoteticamente, podem ser ocasionadas por fatores ambientais, como métodos de ensino inadequados, desvantagens sociais ou emocionais. De maneira geral, é possível que esteja associada à imprecisão nas propostas de atividades, metodologias desfavoráveis com baixos estímulos e a falta de utilização de jogos e metodologias diferenciadas (Pereira, 2015).

Os 'Transtornos de Aprendizagem' são aqueles que se referem aos problemas de dificuldades oriundas de deficiências sensoriais e intelectuais que dificultam o processo de aprendizagem, e segundo Pereira *et al.* (2021), tem sua origem interna em alterações neurológicas que afetam o processo de aprendizagem e reverberam em dificuldades persistentes que não são superadas somente no ambiente escolar, necessitando de intervenção especializada constante. Entre eles a Dislexia, Discalculia, o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) e condições neurobiológicas que necessitam ser diagnosticados por especialistas (Girotto; Girotto; Oliveira, 2015).

A partir dessas considerações, traçamos a linha do tempo, evidenciando aspectos da legislação brasileira voltada às Políticas Públicas da Educação Inclusiva, examinando as demandas da inclusão no sistema formal de educação e em que momento se deu um olhar mais apropriado para as crianças com Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem.

Evolução histórica das Políticas Públicas para a Educação Inclusiva

A inclusão e o apoio às pessoas com Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem ainda representam um grande desafio para o sistema educacional brasileiro. Por muito tempo, tanto

a sociedade quanto as instituições de ensino marginalizaram essas questões, ignorando as particularidades dessas condições ou adotando intervenções que pouco consideravam as reais necessidades dos indivíduos atendidos.

Embora nas últimas décadas tenha havido avanços significativos na legislação e nas políticas públicas, o cenário atual ainda evidencia a luta pela educação que valorize a diversidade e promova a equidade. Trata-se da construção de um sistema educacional fundamentado no direito de todos à aprendizagem, conforme estabelece a Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021.

Para fins deste estudo, optou-se por apresentar esta linha do tempo a partir dos anos 70, década imediata à Constituição Federal de 1988 que, de fato, é o documento-base que passa a marcar a mudança nas diretrizes para a elaboração da legislação subsequente para todos os campos da vida pública, incluindo o campo da Educação.

Quadro 1 – Políticas Públicas para crianças com Dificuldades e Transtornos de Aprendizagem no Brasil

Ano	Autor	Nome e Número da Lei	Objeto Principal	Destaque
1971	Congresso Nacional	Lei nº 5.692/71 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional	Estabelece a Educação Especial para pessoas com deficiência, incluindo Dificuldades de Aprendizagem.	Art. 9º - Alunos com deficiências físicas ou mentais ou em atraso considerável devem receber tratamento especial.
1988	Congresso Nacional	Constituição Federal - Art. 208	Garante o direito à Educação e o atendimento educacional especializado para pessoas com deficiência.	Art. 208, III - Atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
1994	Organização das Nações Unidas (ONU)	Declaração de Salamanca sobre Necessidades Educativas Especiais	Define as diretrizes para a Educação Inclusiva.	Incentiva a integração de alunos com necessidades educativas especiais nas escolas regulares, defendendo a Educação Inclusiva.
1996	Congresso Nacional	Lei nº 9.394/96 (LDB)	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, incluindo a Educação Especial	Art. 58 - A Educação Especial é oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.
2001	Congresso Nacional	Lei nº 10.172/2001 (Plano Nacional de Educação - (PNE))	Define metas e objetivos para a educação, com ênfase na criação da escola inclusiva que atenda à diversidade humana	Enfatiza a necessidade de matrículas para estudantes com deficiência e a formação dos professores para a inclusão
2008	Ministério da Educação – MEC	Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva	Estabelece que a Educação Especial deve ser oferecida em todos os níveis de ensino, com foco na inclusão de todos os alunos	Garante a acessibilidade física, arquitetônica e metodológica, formação de professores e participação da família na inclusão

2014	Congresso Nacional	Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024) Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024	Refirma a necessidade de garantir a Educação Inclusiva para alunos com deficiência e Transtornos de Aprendizagem.	Meta 4 - Universalizar o acesso à educação básica e ao atendimento especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação
2015	Congresso Nacional	Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão)	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, promovendo igualdade de condições e cidadania.	Art. 1º e Art. 2º - Asseguram a inclusão social e a eliminação de barreiras à participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.
2020	Presidência da República	Decreto nº 10.502/2020	Institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao Longo da Vida.	Garantia de programas e ações para a educação e atendimento educacional especializado aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
2021	Congresso Nacional	Lei nº 14.254/21	Avanços nas diretrizes de atendimento a Transtornos de Aprendizagem, como dislexia e TDAH.	Estabelece programas de acompanhamento integral e garantias de cuidados especializados para alunos com Transtornos de Aprendizagem, incluindo apoio escolar e terapêutico.

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir de documentos oficiais. Data: 18/11/2024.

Década de 70 - criação do Sistema de Ensino Especial

A Lei nº 5.692 de 1971, no artigo 9, prevê a Educação Especial voltada para pessoas com deficiência, incluindo as Dificuldades de Aprendizagem. Neste artigo há um reconhecimento da necessidade de intervenção especial para os educandos com “deficiências físicas e mentais”. Entretanto, com a insuficiência de um sistema educacional apto a acolher as demandas educacionais específicas, as pessoas com necessidades especiais foram encaminhadas para as classes especiais, separadas dos demais educandos.

Anteriormente à promulgação desta Lei, a educação tinha um enfoque voltado à adaptação do aluno a um modelo tradicional, sem um olhar direcionado aos Transtornos de Aprendizagem. Apesar de representar um avanço significativo, sua efetivação dependeria de práticas que ainda não eram possíveis, pois a inclusão ainda era um caminho não desbravado.

Década de 80 - Início da Discussão sobre a Educação Inclusiva

Na década de 80, o sistema educacional brasileiro ainda estava imerso em práticas segregadoras que não reconheciam a diversidade dos educandos. Com o impulso dos debates e reflexões sobre os Direitos Humanos, em contraposição à lógica violenta dos regimes ditatoriais em vigor, estimulou maior conscientização social acerca das condições das pessoas com deficiência.

Nesse período surgiram as primeiras declarações e documentos que respaldavam os processos inclusivos, oferecendo incentivo ao desenvolvimento das habilidades dos alunos com Necessidades Educacionais Especiais (NEE), apesar de ainda não fazer referência aos sujeitos com Dificuldades e Transtorno de Aprendizagem.

Em 1985, durante Assembleia Geral das Nações Unidas, foi lançado o Programa Mundial da Ação em prol das Pessoas Deficientes, em que se recomendava: quando for pedagogicamente factível, o ensino da pessoa deve acontecer dentro do sistema escolar normal (Guelbert, 2007, p. 34-35).

O Programa Mundial da Ação em prol das Pessoas Deficientes foi, sem dúvida, um grande avanço de promoção inclusiva. Contudo, a sua eficiência dizia respeito ao compromisso equânime de todo e qualquer elemento da educação: governo, escolas, família. Somente através de ações reais e colaborativas, a noção acima poderia ser realmente praticada, tornando possível que todo aluno adquirisse excelente oportunidade para aprendizado e desenvolvimento em um ambiente acolhedor e respeitoso. Ainda não havia a preocupação com as crianças com Dificuldades e Transtornos de Aprendizagens.

A Constituição de 1988, embora não se refira especificamente a Transtornos de Aprendizagem, torna-se um marco importante ao garantir, no artigo 208, o Direito à Educação, afirmando que o Estado deve oferecer “atendimento educacional especializado” aos alunos com deficiência. Esse foi um passo inicial importante para a inclusão de pessoas com necessidades especiais no contexto educacional:

O Artigo 208 simbolizou o pacto do Estado com a Educação Inclusiva. No entanto, sua eficácia dependia da execução de iniciativas concretas e do envolvimento de todos os agentes educacionais. Não deveria ser encarado apenas como responsabilidade do Estado em combater a discriminação contra os alunos; seria mais adequado vê-lo como chance de aprimorar a educação e criar um ambiente onde o estudante pudesse aprender plenamente. Somente por meio de um esforço conjunto é possível tornar a educação efetivamente acessível e inclusiva para todos. E na finalização da década, não há menção de medidas favoráveis para as crianças com Dificuldades e Transtornos de Aprendizagens.

Década de 1990 - Início das normas de Inclusão

Na década de 1990 surgiram os primeiros movimentos organizados com a pauta da Educação Inclusiva, impulsionados pela participação do Brasil na Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1989.

Em 1994, a Declaração de Salamanca, da ONU, fortaleceu a base teórica para as políticas públicas de Educação Inclusiva no Brasil, defendendo a educação para todos. A Declaração inspirou muitos avanços na legislação e na implementação de políticas públicas de Educação Inclusiva.

Com o intuito de expandir o debate iniciado na Conferência Mundial sobre Educação Para Todos, ocorrida em 1990, e a noção de ‘educação para todos’, foi realizada em Salamanca, na Espanha, em 1994, a Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais. Nesse encontro, foi elaborada a ‘Declaração de Salamanca e Linha de Ação Sobre Necessidades Educativas Especiais’, propondo um conjunto de ações que enfatizavam a importância da Educação Inclusiva.

A Declaração de Salamanca (1994) apresentava a Educação Inclusiva como forma de promover a concepção de ‘educação para todos’, sugerindo que, até aquele momento, alunos com deficiência e/ou necessidades educacionais especiais não estivessem inseridos nas escolas. Segundo Bueno (2006), o documento ignorava o fato de que, antes dos anos 1990, esses estudantes já faziam parte das instituições de ensino, especialmente nas escolas privadas.

Dessa forma, a Declaração de Salamanca (1994) assumia que

[...] as políticas educacionais de todo o mundo fracassaram no sentido de estender a todas as suas crianças a educação obrigatória e de que é preciso modificar tanto as políticas quanto as práticas escolares sedimentadas na perspectiva da homogeneidade do alunado (Bueno, 2006, p. 16. Grifo nosso).

1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) - Lei nº 9.394/96

A LDB é um marco fundamental para a educação brasileira. Ela garante, pela primeira vez, a Educação Especial, em caráter suplementar, às pessoas com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, além de enfatizar a necessidade da Educação Inclusiva, devendo ser ofertada preferencialmente na rede regular de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, conhecida como LDB nº 9394/96, emerge como um guia preliminar para a estruturação do Sistema Educacional Brasileiro. Em muitos artigos há menção à Educação Especial e suas funções no contexto da inclusão, destacando os artigos 58, 59 e 60.

O artigo 58 estabelece que a Educação Especial é Modalidade Complementar, presente em todos os níveis e etapas da educação, que necessita buscar atender adequadamente às

necessidades dos alunos. No artigo 59 tem destaque a importância da ‘pedagogia adaptada’, indicando a responsabilidade do ente educacional em promover um ambiente propício ao desenvolvimento de estudantes com deficiência, dificuldades globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. E por fim, o artigo 59 define orientações para a captação de recursos que financiem as ações direcionadas à Educação Especial.

Esses dispositivos legais desempenham um papel fundamental na garantia de igualdade de acesso à educação e na promoção da inclusão social. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), ao reconhecer as particularidades de cada indivíduo, reafirma o compromisso do Estado com a educação de qualidade e democrática.

Contudo, para que isso se concretize, é necessário que existam políticas públicas consistentes, formação adequada para os docentes e recursos financeiros suficientes que atendam às necessidades específicas dessa modalidade educacional. Ocorre que mesmo com a criação da LDB, as Dificuldades e Transtornos de Aprendizagens ainda não merecem a devida atenção, apesar de estarem muito presentes dentro das salas de aula.

Década de 2000 - Avanços na legislação e a inclusão em debate

A década de 2000 foi marcada por maior amadurecimento da consciência social em relação às pessoas com dificuldades e transtornos de aprendizagem, consciência que se reflete na elaboração de políticas públicas voltadas para esse segmento da população, embora, no cotidiano da vida escolar, os inúmeros desafios continuem a impactar a prática docente.

2001 - O Plano Nacional de Educação - PNE

Estabelecido pela Lei nº 10.172/2001, ressalta, no tópico 8. Educação Especial/8.1 Diagnóstico, que “o grande progresso que a década da educação deveria promover é a criação da escola inclusiva que assegure o atendimento à diversidade humana”. Ao definir objetivos e metas para que os sistemas de ensino atendam às necessidades educacionais especiais dos alunos, identifica um *déficit* relacionado à disponibilidade de matrículas para estudantes com deficiência nas turmas regulares do ensino comum, à formação dos professores, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado.

2008 - Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

Documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 555/2007, prorrogada pela Portaria nº 948/2007, entregue ao Ministro da Educação em 07 de janeiro de 2008 (MEC, 2008, *on-line*).

Este documento estabelece que a Educação Especial deve ser oferecida em todos os níveis de ensino, com a ideia de que a escola deve ser um espaço para todos, com a adaptação curricular necessária. Tem como objetivo o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas escolas regulares, orientando os sistemas de ensino para promover respostas às necessidades educacionais especiais.

Em relação aos desafios, a política adotada em 2008 ressalta a necessidade premente de mudança de paradigma, dando início à criação de um sistema educacional que favoreça a diversidade e elimine a exclusão. Contudo, dentro dessa perspectiva, a inclusão será realmente efetiva apenas por meio de políticas públicas realistas, investimentos significativos na formação dos educadores e, além disso, a sociedade precisa cultivar visão crítica acerca da verdadeira natureza da Educação Inclusiva.

Década de 2010 - Lei Brasileira de Inclusão e novas avanços

Nos anos de 2010, o Brasil consolidou importantes leis e práticas voltadas para a inclusão, embora o sistema ainda enfrentasse resistência e falhas de implementação, como as barreiras institucionais e políticas, a ausência de adequada priorização nos orçamentos públicos, a burocracia excessiva e a interrupção de programas em decorrência das trocas de governo são elementos que frequentemente dificultam a implementação efetiva das políticas, fazendo com que elas não alcancem aqueles que realmente necessitam (Borowsky, 2016).

2014 - Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 (lei nº 13.005/2014)

O PNE reforçou a necessidade de garantir Educação Inclusiva para alunos com deficiência, Transtornos de Aprendizagem e altas habilidades. Entretanto, o texto ainda deixava lacunas quanto à definição clara de metodologias específicas para o atendimento a Transtornos de Aprendizagem como a Dislexia, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, entre outros.

Este tema é abordado na Meta 4 que declara o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação. Há ainda a indicação para que esse atendimento ocorra, preferencialmente, na rede regular de ensino, garantindo um sistema educacional inclusivo, com salas de recursos multifuncionais.

Apesar de o PNE representar um significativo ponto de referência normativo, sua efetivação depende exclusivamente de políticas públicas que sejam integradas, acompanhadas de um financiamento adequado e de fiscalização rigorosa, tanto por parte das instituições oficiais (Legislativo, Judiciário) quanto por parte da sociedade civil organizada como os

conselhos de educação, associações de pais e mestres e, até mesmo, dos grêmios estudantis. Assim, o acesso universal do ensino é essencial para promover a diversidade nas salas de aula e superar a simples observância de metas estabelecidas por lei. Nesse contexto, a Educação Inclusiva deve ser assumida, não apenas sob a perspectiva legal, mas como prática que pode transformar positivamente a qualidade do sistema educacional.

A ausência de abordagem adequada para crianças que enfrentam Dificuldades ou Transtornos de Aprendizagem é um reflexo evidente das falhas das Políticas Públicas no Sistema Educacional, na formação dos professores e na conscientização da sociedade. Essa situação gera interpretação negativa para a situação de muitas crianças, que são erroneamente consideradas desinteressadas ou incapazes.

Entretanto, é preciso considerar que essas crianças encontram obstáculos reais à aprendizagem, que poderiam ser superados com intervenções eficazes. A falta de diagnósticos precoces, assim como a carência de estratégias pedagógicas inclusivas, resulta em experiências de aprendizado onde a rotulagem persiste, prejudicando severamente o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos alunos.

Para mudar esse cenário, é fundamental implementar práticas baseadas em evidências, oferecer capacitação constante para os educadores, fomentar a colaboração com famílias e outros profissionais, e promover a cooperação entre diferentes instituições.

2015 - Lei Brasileira de Inclusão (LBI) - Lei nº 13.146/2015

A LBI trouxe um grande avanço ao reafirmar a Inclusão como princípio educativo, garantindo que pessoas com deficiência tivessem direito a atendimento educacional especializado, mesmo fora da escola regular, e reforçou a necessidade de adaptação de currículos e avaliações.

No Artigo 1º ficou definido que o objetivo da lei é a promoção dos direitos e liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, assegurando condições de igualdade para a inclusão social e cidadania. No Artigo 2º definiu-se que é considerada ‘pessoa com deficiência’ a que possui um impedimento físico, mental ou intelectual a longo prazo, que obstrui sua plena participação na sociedade em igualdade de condições.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), teve um impacto profundo no fortalecimento do direito à igualdade e à inclusão para pessoas com deficiência. Os artigos 1º e 2º estabelecem as bases e definições principais da legislação, sendo essenciais para sua interpretação. Esses dispositivos abordam de maneira clara a necessidade de engajamento político em prol da inclusão e indicam a necessidade da conscientização social para eliminar preconceitos, ao mesmo tempo em que asseguram condições para a plena integração dessas pessoas. Assim, a

LBI representa, não apenas um marco legal importantíssimo, mas um verdadeiro instrumento social capaz de provocar mudanças significativas na sociedade em relação às pessoas com dificuldades e transtornos de aprendizagem.

Década de 2020 - Desafios contínuos e Reflexões

Na segunda década do século XXI, a sociedade civil ainda luta para consolidar políticas públicas que garantam a implementação de leis e práticas inclusivas, e a questão das dificuldades e Transtornos de Aprendizagem continua sendo das mais complexas e desafiadoras questões no campo da educação.

2020 - Decreto nº 10.502, de 30 de setembro de 2020

O artigo 1º estabelece a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e voltada para a Aprendizagem ao Longo da Vida, com o objetivo de avançar na valorização dos direitos educacionais de pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Com base no conceito de colaboração entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios, destaca-se a necessidade de articulação intergovernamental para a implementação das diretrizes de políticas públicas inclusivas.

A promoção da equidade e da inclusão deve ser viabilizada por meio de investimentos na formação de professores, além de ser necessário alocar recursos para a infraestrutura adequada e para materiais pedagógicos especializados. É igualmente importante garantir manutenção de atendimento educacional adaptado para que este seja sempre integrado ao ensino convencional, impedindo-se, portanto, que seja exercido como um segmento extra do sistema escolar.

Com esse fim, sugere-se contínuo monitoramento para avaliar as ações desenvolvidas e garantir que atendam às reais demandas da comunidade escolar. A inclusão deve se materializar em práticas que permitam o aprendizado significativo e o desenvolvimento integral dos estudantes.

2021 - Lei 14.254/21 - Avanços nas Diretrizes de atendimento a Transtornos de Aprendizagem

Trata-se de um significativa marco a respeito da atenção às Dificuldades de Aprendizagem no Brasil, sobretudo por criar políticas públicas em favor de crianças e adolescentes com transtornos mais específicos como a Dislexia, TDAH – Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade – e outros Transtornos de Aprendizagem. A lei mostra um avanço no

reconhecimento de demanda educacional especial que, historicamente, sempre encontrou grande resistência para o atendimento qualificado no sistema de ensino no Brasil.

Todos os artigos dessa Lei são imprescindíveis, cada um com sua particularidade. Cabe destacar o artigo 3º que menciona:

Art. 3º - Educandos com Dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem *devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.*

Parágrafo único. O acompanhamento integral previsto no *caput* deste artigo compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do educando para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde (Grifo nosso).

A Lei 14.254/21 é importante diretriz do atendimento aos Transtornos de Aprendizagem no Brasil, especialmente pelos artigos 1, 2 e 3. Estes já apresentam os pilares da identificação, do diagnóstico e monitoramento de estudantes com Dificuldades de Aprendizagem, revelando a emergência de perspectiva integrativa e multiprofissional.

O Artigo 1º trata do objetivo da lei, que busca ofertar todo suporte necessário para crianças e adolescentes com Transtornos de Aprendizagem, promovendo seu desenvolvimento pleno. O Artigo 2º expõe a importância do diagnóstico precoce, da observância das escolas nos sinais próprios de dificuldade e encaminhá-los para avaliação especializada. O artigo 3, finalmente, traz para o atendimento educacional orientação prévia e indica atenção pedagógica a partir de métodos diversos em função das necessidades.

Avanços esses que são indispensáveis para a inclusão educacional, mas com novos desafios específicos, como a capacitação do trabalho de profissionais e acesso equitativo a serviços especializados. A efetivação da lei depende de política que contemple adequado financiamento para o sistema educacional e saúde, formação docente, construção de escolas e coordenação social.

Fica evidente que a Lei 14.254/21 é extremamente relevante por designar a responsabilidade e a competência de cada agente no atendimento às dificuldades e transtornos de aprendizagem. Anteriormente, o atendimento a estas especificidades ficava exclusivamente a cargo do docente e o poder público omitia sua participação no acompanhamento sistemático desses alunos. Com a caracterização da responsabilidade de cada agente no desenvolvimento desse processo, fica plausível aperfeiçoar e oferecer um atendimento digno, visando à educação integral, prevista na Constituição.

Ao longo das décadas, observa-se um avanço progressivo na legislação educacional voltada à inclusão, passando da segregação para modelos mais inclusivos e realistas.

O Quadro 2 - Síntese das previsões legais das práticas inclusivas - elenca as principais contribuições para a prática pedagógica inclusiva encontradas nesta evolução histórica da legislação sobre políticas públicas para a educação inclusiva.

Quadro 2 – Síntese das previsões legais das práticas inclusivas		
Legislação	Principais Previsões	Contribuição para prática pedagógica inclusiva
Lei nº 9.394/96 (LDB)	Atendimento Educacional Especializado na rede regular de ensino	Garante suporte pedagógico e inclusão de alunos com dificuldades e transtornos de aprendizagens.
Lei nº 13.005/2014 (PNE 2014-2024) Plano Nacional de Educação	Ressalta a importância de assegurar Educação Inclusiva para estudantes com deficiência, dificuldades e transtornos de aprendizagens	Estabelece ao acesso à educação básica para todos os alunos com deficiência e transtornos de aprendizagem, propondo material pedagógico adaptado.
Decreto nº 10.502/2020	Assegura a implementação de programas e iniciativas voltadas para a educação e o atendimento educacional especializado aos estudantes que apresentam deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.	Garante aos alunos igualdade de atendimento dentro das escolas e na sociedade, levando-os a um olhar pedagógico mais humanizador.
Lei nº 14.254/21	Avanços nas diretrizes de atendimento a transtornos de aprendizagem, como dislexia e TDAH	Garante práticas pedagógicas diferenciadas para alunos com transtornos de aprendizagens, visando a equidade no ensino-aprendizagem.

Fonte: Elaborada pelas autoras a partir dos documentos oficiais. Data: 18/11/24.

O avanço da legislação sobre inclusão no sistema educacional é tentativa de assegurar que todos tenham o direito de receber educação, independentemente de suas dificuldades e transtornos de aprendizagem associados. No entanto, a mera existência de leis e regulamentos que regem essas práticas não assegura sua implantação nas escolas. A realidade das escolas varia entre o que a lei 'obriga' a escola a oferecer e o que escola realmente 'pode' oferecer. Como equalizar essa assimetria que se complexifica por fatores econômicos, sociais, ambientais, jurídicos para fora dos muros da escola?

A LDB, por exemplo, já prevê o Atendimento Educacional Especializado na rede regular de ensino, mas muitas escolas não têm a estrutura necessária para tal. A falta de professores capacitados e de materiais adaptados muitas vezes limitam a inclusão real, tornando-a mais um ideal do que prática consolidada. O Plano Nacional de Educação PNE insiste no tema, mas dependerá de políticas públicas e investimentos na área. Por um lado, o PNE 2014-2024 afirma a necessidade de inclusão, o que implica ajustes nas redes de ensino.

Esse panorama das políticas públicas para a Educação Inclusiva possibilita compreensão longitudinal sobre as distintas concepções, na sociedade brasileira,

em relação à temática e os esforços envidados para criar e garantir políticas públicas voltadas à Inclusão. Ao analisar a evolução dessas leis, é possível refletir sobre o ponto de partida em relação à inclusão escolar, diagnóstico e acompanhamento de estudantes com dificuldades de aprendizagem, os avanços alcançados e os desafios ainda existentes para construir um sistema verdadeiramente inclusivo e justo para todos.

Práticas pedagógicas inclusivas: o papel do docente na construção da escola para todos

A Educação Inclusiva é alicerçada na perspectiva da aceitação da alteridade e do reconhecimento da diversidade, independente das diferenças individuais, em busca da consecução de direitos para a consolidação da sociedade justa e democrática. Na concepção inclusiva há o esforço coletivo para a adoção de princípios pedagógicos que valorizem a singularidade e considerem as dificuldades, além de reconhecer que a sala de aula não é ambiente homogêneo e previsível: o imponderável, o inédito, o dialético são ingredientes da dinâmica educativa.

Ao refletir sobre a inclusão, Libâneo (2003) afirma que “o professor deve mudar sua perspectiva social, valorizando mais o potencial do que a incapacidade dos educandos”, sendo necessário compreender que, muitas vezes, todo o papel da inclusão recai erroneamente sobre o docente.

Por isso, é preciso refletir sobre as possibilidades docentes diante de um sistema que reproduz práticas não inclusivas e o que pode o professor fazer para incluir, e não somente integrar, o educando na sala de aula. Daí que é preciso recorrer, brevemente, a reflexões sobre a prática pedagógica, visto que essa compreensão envolve o papel da escola, do ensino, da gestão escolar, da comunidade do entorno, e da sociedade em geral, pois todos os sujeitos – internos e externos – influenciam a prática pedagógica e a dinâmica do ensino-aprendizagem em toda a sua complexidade: “As práticas pedagógicas são práticas que se organizam intencionalmente para atender a determinadas expectativas educacionais solicitadas/requeridas por dada comunidade social” (Franco, 2018, p. 154).

Franco enfatiza ainda que “percebe-se a necessidade de que as práticas pedagógicas explicitem sua intencionalidade e dialoguem com os coletivos sobre os quais atua”, e que, portanto, requer de toda a comunidade escolar clareza sobre as “decisões, princípios, ideologias, estratégias” (2018, p. 156) que conformam o microcosmo escolar.

Em consequência, a prática docente torna-se prática pedagógica no momento que incorpora a intencionalidade esperada para sua realização. Segundo Franco (2018), quando um docente entende o sentido da importância da sua aula para a formação do educando, quando toma

consciência do significado de suas ações, e dialoga com as necessidades dos alunos, insistindo na aprendizagem e acompanhando seus interesses, sua prática docente é pedagógica.

Assim, a prática docente, cuja referência está nas especificidades das ações, das estratégias, da utilização da organização das aulas pelos docentes, da interação com os alunos e a gestão da sala de aula, está envolta pelas práticas pedagógicas que tem um contexto mais amplo, compreendendo os fundamentos teóricos, metodológicos e organizacionais que orientam o processo de ensino e aprendizagem, como o planejamento curricular, as avaliações e o contexto educacional como um todo.

De acordo com Mantoan (2015, p. 35) as ações educativas têm como eixos o convívio com a diferença e a aprendizagem como experiência relacional, participativa, que produz sentido para o aluno, pois contempla sua subjetividade. Desse modo, entende-se que o reconhecimento da diferença nas escolas estabelece um avanço na consecução de direitos das pessoas com deficiência, pois cria mecanismos nos quais a individualidade/singularidade do aluno é considerada importante.

Quando se dialoga sobre as práticas pedagógicas inclusivas, considera-se o desenvolvimento integral do sujeito, respeitando suas especificidades, fazendo com que estejam presentes nas concepções e práticas, inclusive nas práticas docentes, visando à formação do aluno para a participação em todos os âmbitos da vida social.

Todavia, quando se observam os processos no interior das escolas, percebe-se que muitos docentes se sentem despreparados para lidar com as propostas inclusivas. Esses docentes não identificam as interrelações entre o seu fazer pedagógico específico e as necessidades extrapedagógicas físicas, clínicas ou psicossociais e dos acompanhamentos multidisciplinares dos educandos.

Concentrada nas participações, nas relações interativas e afetivas entre os sujeitos, as práticas inclusivas exigem de gestores, administração e professores, a consciência de quem são os sujeitos/educandos a serem inclusos, o que eles necessitam aprender e como se dá esse aprendizado, além de entender como atendê-los em suas especificidades. E, ao lado dessa postura, não se pode ignorar que é fundamental toda a infraestrutura material, técnica e humana adequadas para que esses processos se concretizem.

Gestão escolar na construção de um ambiente educacional inclusivo

No decurso de conduzir a escola ao patamar da inclusividade, os gestores escolares são agentes fundamentais, pois desempenham o papel de troca entre o sistema educativo, os docentes e a comunidade. A gestão escolar desempenha papel fundamental na criação de um ambiente acessível e no desenvolvimento de políticas internas de suporte aos alunos com

dificuldades e transtornos de aprendizagem. Isso inclui a formação continuada dos professores, adaptação curricular e aquisição de recursos pedagógicos adequados.

Libâneo (2003) destaca os processos de gestão democrático-participativo com o objetivo de promover formas organizativas e articulações entre as relações humanas, onde as interações entre funções e histórias singulares de vida, resultem em propósitos comuns e decisões compartilhadas, para alcance de quereres mais amplos, como a inclusão dos educandos.

Quando a equipe gestora estabelece vínculos e relações para que o processo seja coletivo e contínuo, há a construção de esforços para a educação transformadora, alicerçada em princípios éticos e humanizadores.

Isto posto, o estabelecimento da escola inclusiva tem de estar previsto no Projeto Político Pedagógico (PPP) e no currículo da Instituição, transcendendo os âmbitos administrativos e meramente burocráticos para acompanhar as demandas e modificações, tanto sociais quanto normativas, atendendo às necessidades de acesso, permanência e formação. Disso resultará o PPP adequado aos delineamentos do Atendimento Educacional Especializado, às metodologias, técnicas e estratégias que atendam tanto aos docentes como aos discentes.

O alcance pedagógico da gestão deve deslocar o olhar para além do acesso, aspirando à permanência do educando, por meio do gerenciamento do conhecimento e da aplicação das políticas educacionais, sem descurar da estrutura física de qualidade e dispondo de circunstâncias didáticas e pedagógicas para a conduta de boas práticas docentes.

Articulados pela equipe gestora, a reflexão e o dialogicidade deve ser um processo contínuo dentro das escolas. Os agentes educacionais necessitam discutir sobre questões prementes do seu cotidiano: atual formato da educação e a escola que queremos, o fracasso, as reprovações, as avaliações de larga escala e a formação continuada com o objetivo de construir concepção mais humanizada, em que cada docente ou agente escolar, consciente de suas práticas, resulte na materialização da diversidade preconizada pelos pressupostos da Educação Inclusiva.

Estratégias didáticas inclusivas

A título de contribuição para a discussão sobre práticas pedagógicas inclusivas, apresenta-se no Quadro 3 possibilidades de estratégias didáticas que deem conta das especificidades de estudantes com dificuldades e transtornos de aprendizagem. Atente-se para o fato de que essas estratégias, para sua efetiva consecução, requerem, no âmbito da escola, a presença da equipe multiprofissional, composta, por exemplo, de Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE), Psicopedagogo(a), Psicólogo(a) escolar, Fonoaudiólogo(a), Terapeuta Ocupacional, Neuropediatria ou Psiquiatra.

Quadro 3 - Estratégias didáticas inclusivas			
Estratégia didática inclusiva	Descrição	O que fazer	Base legal
1. Adaptação Curricular Flexível	Alterar conteúdos, objetivos e critérios de avaliação conforme as necessidades de cada aluno.	Reducir volume de tarefas. Valorizar o processo e não só o produto. Priorizar competências essenciais.	Lei nº 9.394/96 (LDB) - Artigos 58 e 59 da LDB orientam práticas adaptadas como direito dos alunos.
2. Uso de Recursos Multissensoriais	Trabalhar os conteúdos por meio de diferentes canais sensoriais: visual, auditivo, tátil, cinestésico.	Jogos pedagógicos, vídeos. Leitura compartilhada em voz alta. Uso de materiais táteis (massinhas, letras em relevo).	Decreto nº 6.571/08, Art. 3º: prevê utilização de recursos didáticos e pedagógicos acessíveis. Articula-se à ideia de "métodos diferenciados" como forma de promover equidade.
3. Ensino Colaborativo (Coensino)	Planejamento e execução de aulas por mais de um profissional, especialmente com apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).	Divisão de papéis entre o professor da turma e o professor de apoio, com momentos de coensino ou tutoria.	Política Nacional de Educação Especial, LBI (Lei 13.146/15); Decreto nº 10.502/2020, Art. 1º, §1º, que prevê atuação integrada entre profissionais da educação.
4. Mapeamento Precoce e Monitoramento Contínuo	Identificar sinais de dificuldades ou transtornos o quanto antes e acompanhar a evolução da aprendizagem.	Roteiros de observação pedagógica. Uso de portfólios, relatórios individualizados e planos de intervenção.	Fundamentado na Lei 14.254/21, Art. 2º e 3º que determinam a importância da identificação precoce e do acompanhamento integral e contínuo dos alunos.
5. Rodas de Conversa e Avaliação Formativa	Criação de espaços de fala e escuta ativa entre alunos e professores, para favorecer a expressão de sentimentos, dúvidas e dificuldades.	Momentos semanais de conversa reflexiva, autoavaliação, coavaliação entre pares. Portfólios com devolutiva afetiva.	Lei nº 13.146/15 (LBI), Art. 27, §1º: garante oferta de metodologias inclusivas que favoreçam o processo formativo
6. Uso de Tecnologias Assistivas	Ferramentas e softwares que favoreçam a aprendizagem de alunos com limitações sensoriais ou cognitivas.	Leitores de texto, ampliadores de tela, gravadores de voz, jogos pedagógicos digitais adaptados.	Encontra respaldo no Decreto nº 10.502/20, nas diretrizes do AEE e no Decreto nº 7.611/11, Art. 1º, que dispõe sobre o direito à acessibilidade por meio de tecnologia assistiva.

Fonte: Elaborado pelas autoras a partir de documentos oficiais. Data: 29/3/2025

Considerações Finais

A análise histórica e normativa das políticas públicas brasileiras voltadas à inclusão escolar revela avanços significativos no plano legal. A partir da Constituição de 1988 e da LDB/96, até a recente Lei 14.254/21, o ordenamento jurídico tem ampliado a noção de inclusão, incorporando sujeitos com dificuldades e transtornos de aprendizagem aos direitos de acesso, permanência e sucesso escolar.

Contudo, embora as previsões legais indiquem um compromisso com práticas pedagógicas inclusivas, sua efetivação depende de políticas públicas intersetoriais, financiamento adequado, formação continuada de professores e mudanças estruturais no sistema educacional. Persistem desafios como a ausência de diagnósticos precoces, escassez de recursos nas escolas, despreparo docente e a manutenção de modelos escolares centrados na padronização e na exclusão da diversidade.

É urgente a transição do plano normativo para a práxis inclusiva, em que as leis deixem de ser apenas enunciados e passem a orientar práticas pedagógicas contextualizadas, sensíveis às singularidades dos estudantes. Isso requer não apenas vontade política, mas também um pacto ético e pedagógico que reconheça a diferença como constitutiva do ato educativo. A inclusão escolar, portanto, deve ser compreendida como responsabilidade coletiva e contínua, que só se concretiza quando o direito à educação se transforma em realidade vivida nas salas de aula brasileiras.

Referências

- ARANHA, Maria Salete Fábio Aranha. Interação entre professora e alunos em salas de aula com proposta pedagógica de educação inclusiva. *Revista Brasileira de Educação especial*, v. 11, n.3, p. 4, 2005.
- FRANCO, Maria Amélia do Rosário Santoro. *Pedagogia e Prática Docente*. São Paulo: Editora Cortez, 2015.
- BRASIL. *Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais*. 2 ed. Brasília, DF. Corde, 1997.
- BRASIL. **Lei 14.254/21**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado para estudantes com transtornos de aprendizagem. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BRASIL. **Lei 13.146/2015**. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: www.planalto.gov.br. Acesso em: 27 mar. 2025.
- BOROWSKY, Fabiola. *A Educação Especial No Brasil: Contradições nas políticas de inclusão (2003-2014)*. Tese De Doutorado. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Educação. 2016. Disponível em: <http://hdl.handle.net/10183/157596>. Acesso em: 28 mar. 2025.
- BUENO, José Geraldo Silveira; MENDES, Geovana Mendonça Lunardi; SANTOS, Roseli Albino: **Deficiência e escolarização**: novas perspectivas de análise. Araraquara: Junqueira & Marin editores, 2008.
- FRANCO, M. Amélia R. S. *Pedagogia e Prática Docente*. São Paulo: Cortez Editora, 2018.
- GADOTTI, Moacir. *Educação integral no Brasil: inovações em processo*. São Paulo: Instituto Paulo Freire. 2009. Acesso em: 29 mar. 2025.
- GUEBERT, Maria Célia Castellain. *Inclusão: uma realidade em discussão*. 2. ed. rev./ Curitiba: Ibpex, 2007.
- GIROTTI, Patrícia Rodrigues Camargo; GIROTTI, Edmarlon; OLIVEIRA JUNIOR, Isaias Batista de. Prevalência de Distúrbios da Escrita em Estudantes do Ensino Fundamental: uma Revisão Sistemática. *Revista de Ensino, Educação e Ciências Humanas*, [S. l.], v. 16, n. 4, p. 361-366, 2015. DOI: 10.17921/2447-8733.2015v16n4p361-366. Disponível em: <https://revistaensinoeducacao.pgscognna.com.br/ensino/article/view/3290>. Acesso em: 29 mar. 2025.

LIBÂNEO, José Carlos. **Organização e gestão da escola:** teoria e prática. Goiânia, GO: Alternativa, 2003.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão escolar - O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Summus, 2015.

MEC. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**, 2008. Disponível em: www.mec.gov.br. Acesso em: 27 mar. 2025.

MOREIRA, Jolene Rocha Bezerra. Avanços e desafios da Lei Brasileira de Inclusão: uma avaliação de impacto da atuação dos(as) professores(as) no Atendimento Educacional Especializado / Jolene Rocha Bezerra Moreira. - 2024. 135 f. Dissertação (mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Centro de Ciências Agrárias, Mestrado Profissional em Avaliação de Políticas Públicas, Fortaleza, 2024. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/rufc/77704/5/2024_dis_jrbmoreira.pdf. Acesso em: 29 mar 2025.

MORIN, Edgar. **Os sete saberes necessários à educação do futuro**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2001.

PEREIRA, Vanessa Alves; DE JESUS, Diana Silva; CATARINO, Elisângela; Mauro; PEREIRA, Thauane Cristina Branquinho. Dificuldades de aprendizagem no contexto escolar: possibilidades e desafios. **Revista Científica Novas Configurações-Diálogos Plurais**, v. 2, n. 2, p. 27-36, 2021.

PEREIRA DE SOUZA, Marina; Alcântara Bezerra Silva, Priscila; Pontes de França-Freitas, Maria Luiza; da Silva Gatto, Graziela Maria. Habilidades sociais, interação social e a inclusão escolar de uma criança cega. **Revista Educação Especial**, vol. 29, núm. 55, maio-ago., 2016, p. 323-336, Universidade Federal de Santa Maria Santa Maria, Brasil. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/3131/313146769006.pdf>. Acesso: 29 mar 2025.

PEREIRA, Fernando. Especificidades do rendimento, aptidão e motivação escolares em alunos com dificuldades de aprendizagem. **Psicologia Escolar e Educacional**, SP. v. 19, n. 3, Set.-Dez., 2015: p. 525-536. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pee/a/DkkYyDtKZ67-dRNRVXK6YH7N/?lang=pt>. Acesso em: 28 mar. 2025.

SANT'ANNA, Izabella Mendes. Educação Inclusiva: Concepções de Professores e Diretores. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 10, n. 2, p. 227-234, mai./ago. 2005. <https://www.scielo.br/j/pe/a/TGkrQ6M6vvXQqwjvLmTfGw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 30 mar 2025.

SOUSA, Luciane Porto Frazão. **Orquestrar a Gestão Escolar Para Respostas Educativas na Diversidade**. Rio de Janeiro, 2007. 110p. Tese (Mestrado em Educação)- Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ. Disponível em: https://www.anpae.org.br/IBERO_AMERICANO_IV/GT3/GT3_Relato/LucianePortoFrazaoDeSousa_GT3_integral.pdf. Acesso em: 29 mar. 2025.

Enviado em 8 de janeiro de 2025

Aceito em 27 de fevereiro de 2025